

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 21/SERH.GDGCA.GP, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre o horário de trabalho e o controle de frequência no Tribunal Superior do Trabalho TST.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 19, 44 e 116, inciso X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e

Considerando proposta da Comissão instituída pelo ATO.GDGCA.GP.Nº 165/2001, contida na Ata de reunião de 18/12/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o horário de trabalho e o controle de frequência dos servidores do TST.

Art. 2º Os servidores do TST cumprirão jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, ressalvadas as situações disciplinadas por leis específicas.

§ 1º Os servidores lotados na Sede do TST cumprirão a jornada diária de trabalho em 2 (dois) turnos, o primeiro de 8h às 15h e o segundo de 12h30min às 19h30min.

§ 2º Os servidores lotados no edifício localizado no Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte - SAAN cumprirão a jornada diária de trabalho em turno único, com início às 12h e término às 19h.

§ 3º Na conveniência do serviço e mediante autorização da autoridade competente, o servidor poderá cumprir turno diferenciado, observada a jornada de trabalho estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 3º O controle de frequência será realizado por meio de registro eletrônico em coletor biométrico de impressão digital.

Parágrafo único. Para o registro da frequência, nos horários de entrada e saída, o servidor deverá digitar o seu código e apor o polegar direito no coletor. Em casos excepcionais, será permitida a aposição do polegar esquerdo.

Art. 4º Os servidores ocupantes de funções comissionadas de níveis FC-8, FC-9 e FC-10, submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, cumprirão jornada diária de trabalho de 9h às 19h, no SAAN, e de 9h às 19h30min,



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

na Sede, com intervalo para almoço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo único. Os servidores citados no *caput* deste artigo estão excepcionados do registro da frequência, nos termos do art. 416, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 5º O horário de trabalho e o controle de frequência do servidor lotado em Gabinete, observadas a duração legal e as peculiaridades do serviço, serão determinados pelo Ministro.

§ 1º Poderá ser requisitada a inclusão dos servidores lotados em Gabinete de Ministro no sistema eletrônico de registro de frequência, mediante expediente dirigido ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

§ 2º Constarão do citado expediente o nome do servidor e o seu turno de trabalho, para fins de lançamento no sistema eletrônico de registro de frequência.

Art. 6º Fica estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) horas mensais para fins de compensação das horas-débito.

§ 1º A compensação das horas-débito deverá ser efetuada, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o total de horas trabalhadas tiver sido inferior ao estabelecido.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo acarretará, no mês posterior ao permitido para a compensação, o desconto das horas-débito existentes.

§ 3º As horas-débito que excederem a 15 (quinze) mensais serão objeto de desconto no mês subsequente àquele em que o total de horas trabalhadas tiver sido inferior ao estabelecido, salvo compensação (crédito) prevista no § 5º deste artigo, atestada pela autoridade competente.

§ 4º Salvo autorização do dirigente da Unidade, é vedada a compensação das horas-débito antes das 8h e após às 19h30min, para os servidores lotados na Sede, e antes das 9h e após às 19h, para os servidores lotados no SAAN.

§ 5º As horas excedentes à jornada diária, não destinadas à compensação prevista no § 1º deste artigo, cuja prestação tenha sido previamente autorizada pelo dirigente da Unidade, no interesse do serviço, serão computadas para compensação futura, podendo ser usufruídas até o final do exercício.

§ 6º As horas trabalhadas durante os meses de novembro e dezembro, na forma do § 5º deste artigo, poderão ser compensadas até o mês de março do exercício subsequente.

§ 7º A duração normal do trabalho poderá ser, a título de compensação, acrescida de até 2 (duas) horas.

§ 8º Fica dispensado de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, o comparecimento a consultas médicas, comprovado mediante atestado a ser homologado pelos Serviços Médico ou Odontológico deste Tribunal.

REVOGADO

Art. 7º As horas excedentes trabalhadas, nos termos do artigo anterior, não caracterizam serviço extraordinário.

Art. 8º As faltas ou ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificadas pelo servidor, podem ser compensadas a critério da autoridade competente, e consideradas como efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.112/90.

Art. 9º Quando o servidor ausentar-se para realizar trabalho externo, participar de seminários e cursos, ficará dispensado do registro da frequência, cabendo ao dirigente da Unidade justificar a ocorrência.

Art. 10. O horário especial, previsto no art. 98 da Lei nº 8.112/90, deverá ser cumprido das 8h às 19h30min, para os servidores lotados na Sede, e das 9h às 19h, para os servidores lotados no SAAN.

Parágrafo único. O horário especial será autorizado, conforme o caso, pelos Ex.^{mos} Srs. Ministros, Secretário-Geral da Presidência, Diretores-Gerais de Coordenação Judiciária e Administrativa.

Art. 11. Mediante autorização da autoridade competente, poderá ser realizado, em caráter excepcional, em finais de semana e feriados, trabalho considerado urgente e inadiável.

Parágrafo único. As horas trabalhadas em finais de semana e feriados, serão, preferencialmente, compensadas nos termos do § 5º do art. 6º deste Ato.

Art. 12. Será permitido, no Sistema de Recursos Humanos, o acesso à frequência diária do servidor, nos seguintes termos:

I - aos dirigentes das Unidades e aos seus substitutos legais e eventuais para o lançamento das justificativas relativas às faltas, ausências e atrasos, bem assim a verificação da frequência diária do servidor, pontualidade e assiduidade; e

II - aos servidores para consulta da respectiva frequência diária e saldo mensal de horas.

§ 1º À autoridade competente da Unidade Administrativa em que estiver vinculado o servidor compete homologar as justificativas lançadas pelos dirigentes.

§ 2º Para efeito deste Ato, são autoridades competentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros, Chefes de Gabinete de Ministro, o Secretário-Geral da Presidência, os Diretores-Gerais de Coordenação Judiciária e Administrativa e os Diretores de Secretaria.

§ 3º Ao Serviço de Administração de Pessoal compete o acompanhamento e lançamento das demais ocorrências, bem assim a apuração mensal da frequência dos servidores.

Art. 13. A regra de compensação prevista neste Ato não se aplica às horas trabalhadas durante o recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro, regulamentadas em Ato próprio.

Parágrafo único. As horas trabalhadas no recesso forense serão registradas no coletor biométrico.

REVOGADO

Art. 14. No período de 18 de fevereiro a 8 de março de 2002, será registrada no coletor biométrico a impressão digital dos servidores lotados na Sede.

Parágrafo único. Os servidores afastados ou em licença deverão, quando retornarem ao serviço, comparecer ao Serviço de Administração de Pessoal para o registro da impressão digital no coletor biométrico.

Art. 15. O início do registro da freqüência no coletor biométrico, para os servidores lotados na Sede, dar-se-á a partir de 11 de março de 2002.

Art. 16. Fica o Diretor-Geral de Coordenação Administrativa autorizado a adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TST.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário e o ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº 423/2001, de 11/10/2001, publicado no B.I. nº 40/2001.

Art. 19. Este Ato entrará em vigor a partir de sua publicação.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

